



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio**  
**LEI Nº 2.558 DE 24 DE ABRIL 2018**

*Autoriza o Executivo Municipal a doar bens móveis.*

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Município de Manoel Viana através do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar bens móveis à Cooperativa Regional dos Assentados da Reforma Agrária de Manoel Viana Ltda (COMAV), pessoa jurídica de direito privado, com sede neste município, inscrita no CNPJ sob nº. 06.193.258/0001-38.

§1º Os bens a serem doados são os abaixo arrolados:

- I - 01 (um) Trator John Deere nº 5403
- II - 01 (um) Trator John Deere nº 5605
- III - 01 (uma) Carreta Agrícola nº 4828
- IV - 01 (um) Pulverizador jacto 600l nº 3567
- V - 01 (uma) Grade Niveladora nº 3641
- VI - 01 (uma) Plantadeira nº KF 513 – H
- VII - 01 (um) Subsolador nº 4830
- VIII - 01 (uma) Roçadeira nº 7121
- IX - 01 (uma) Ensiladeira nº 2463
- X - 01 (uma) Enfardadeira para feno nº 7128
- XI - 01 (um) Gerador a diesel nº 10090264
- XII - 01 (uma) Plantadeira para pastagens nº ESG 717
- XIII - 01 (um) Tanque distribuidor de adubo orgânico nº 341140623
- XIV - 01 (uma) grade aradora 24 discos nº 08388
- XV - 01 (uma) Cegadeira para cortar feno
- XVI - 01 (um) Semeador a lance nº 3642 e
- XVII - 01 (um) Veículo Toyota Bandeirantes Placas ADG – 9146, Chassi OJ86597, ano de fabricação 1988, Ano/Modelo 1988, Diesel, Cor Branca, Categoria Oficial.

§2º Os bens de patrimônio do Município estão avaliados pela administração municipal em R\$ 233.651,64 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

Art.2º A doação a que se refere o art. 1º, se fará mediante a condição de que os equipamentos doados sejam utilizados exclusivamente pela Cooperativa Regional dos Assentados da Reforma Agrária de Manoel Viana Ltda (COMAV), para fins de manutenção e utilização no atendimento dos associados, na área de abrangência do Município.

Art.3º As despesas decorrentes da transferência dos equipamentos junto ao DETRAN, objeto das doações de que trata o art. 1º, correrão por conta e custa da Cooperativa, inclusive em relação a eventuais licenciamentos e multas de trânsito pendentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA**  
CERTIFICO, que a presente Lei nº 2.558 esteve  
afixada no mural de publicações no período  
de 24/04/2018 a 09/05/2018  
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.




**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio**

Art.4º Na hipótese de encerramento das atividades da Cooperativa Regional dos Assentados da Reforma Agrária de Manoel Viana Ltda (COMAV) os bens doados serão revertidos ao patrimônio público municipal, independente de notificação ou ação judicial.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 24 de abril de 2018.



Jorge Gustavo Costa Medeiros  
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins  
Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei visa à autorização dessa Casa para que o Município de Manoel Viana proceda a doação de um equipamentos, do patrimônio do Município à Cooperativa Regional dos Assentados da Reforma Agrária de Manoel Viana Ltda (COMAV), espécie 01 (um) Trator John Deere nº 5403, 01 (um) Trator John Deere nº 5605, 01 (uma) Carreta Agrícola nº 4828, 01 (um) Pulverizador jacto 600l nº 3567, 01 (uma) Grade Niveladora nº 3641, 01 (uma) Plantadeira nº KF 513 – H, 01 (um) Subsolador nº 4830, 01 (uma) Roçadeira nº 7121, 01 (uma) Ensiladeira nº 2463, 01 (uma) Enfardadeira para feno nº 7128, 01 (um) Gerador a diesel nº 10090264, 01 (uma) Plantadeira para pastagens nº ESG 717, 01 (um) Tanque distribuidor de adubo orgânico nº 341140623, 01 (uma) grade aradora 24 discos nº 08388, 01 (uma) Cegadeira para cortar feno, 01 (um) Semeador a lance nº 3642 e 01 (um) Veículo Toyota Bandeirantes Placas ADG – 9146, Chassi OJ86597, ano de fabricação 1988, Ano/Modelo 1988, Diesel, Cor Branca, Categoria Oficial.

Buscando o fortalecimento do associativismo, cooperativismo, e o incentivo e fomento a agricultura familiar a presente doação de bens móveis apresenta-se como alternativa satisfatória. Ademais, os agricultores beneficiados trabalham em regime de economia familiar, cujos equipamentos agrícolas já se encontram de longa data em comodato com a Cooperativa e, dessa forma, o Município estará desonerando-se de custos e, principalmente beneficiando parcela da comunidade associada à COMAV.

Portanto, nada mais justo que o Poder Público regularize a situação efetivando a doação, sabedores das dificuldades enfrentadas pelos pescadores, no sentido de que com recursos próprios não teriam condições de adquirir.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, para posterior aprovação.

Manoel Viana, RS, 24 de abril de 2018.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal



Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160  
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122



367 000 55-46  
 C/Manoel Lopes de Campos Jari Ramo  
 Secret. des. Santos  
 ESTATUTO SOCIAL  
 João Maria de Araújo

CVCF  
 06-193 258 0001 39  
 Egon Ignácio Spina  
 Antônio Carlos M da Silva  
 S. J. C. B. C. A. L.  
 Luiz H. P. M. A. M. U. T. I.  
 N. I. W. A. L. O. C. C. I. A. Z. E. V. E. D. O.

**CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL.**

- Art. 1º-** A Cooperativa Regional dos Assentados da Reforma Agrária de Manoel Viana Ltda, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:
- I- Sede e administração no Assentamento Santa Maria do Ibicuí, Município de Manoel Viana, Estado do Rio Grande do Sul e o Foro Jurídico na Comarca de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.
  - II- Área de ação para fins do exercício das atividades da cooperativa, e para efeito de admissão de associados, será toda a área do Estado do Rio Grande do Sul.
  - III- Prazo de duração indeterminado e exercício social compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

**CAPITULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

- Art. 2º-** A Cooperativa visa melhoria das condições de vida dos seus associados e para a consecução deste fim ela objetiva:
- I- Congregar os assentados rurais e pequenos agricultores, bem como suas iniciativas de cooperação.
  - II- Estimular a cooperação entre os associados e entre os Reassentamentos e Assentamentos de Reforma Agrária.
  - III- Estimular o desenvolvimento e a defesa de suas atividades econômicas e sociais de caráter comum.
  - IV- Assessorar e dentro do possível coordenar o planejamento, organização e controle da produção.
  - V- Realizar a venda em comum de sua produção agropecuária e agro-industrial, de seus associados.
  - VI- Industrializar a produção.
  - VII- Oferecer bens de consumo e insumos de produção.
  - VIII- Implantar projetos de reflorestamento, de produção leiteira e outros necessários para o desenvolvimento dos associados e da cooperativa.
  - IX- Estimular a preservação ambiental e a produção agroecológica.
  - X- Incentivar a comercialização direta e promover feiras de produtos dos associados.
  - XI- Participar de campanhas de promoção do cooperativismo, da produção familiar cooperativa, da agroecologia e da Reforma Agrária.
  - XII- Promover a intercooperação, especialmente com outras cooperativas em áreas de Reassentamentos e Assentamentos da Reforma Agrária.

**Parágrafo 1º-** Objeto da Cooperativa é a comercialização da produção dos associados, como leite e cereais, assim como a aquisição de insumos para seus associados e a prestação de Serviços de máquinas agrícola, no preparo e cultivo da lavoura.

Antônio Marcos Gbeck  
 João A. R. de Rosa  
 Maria S. M. S. Tavares  
 Joana R. Rodrigues

Neiva Ribesam  
 UAB/RS 43277  
 Rui H. F. da Silva



B. Alencar Lopes: do Campos de Jari-Ranos  
Leonel dos Santos  
Joedmar de Assunção

Sedeon Pignatelli

Art. 3º- Para a consecução plena de seus objetivos a Cooperativa:

- I- Poderá possuir terras próprias, arrendar, bem como utilizar terras de associados e de terceiros.
- II- Realizará convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.
- III- Organizará o seu quadro social em Núcleos de Base.
- IV- Se filiar a outras Cooperativas.
- V- Participará do seu Sistema Cooperativista dos Assentados (SCA), seguindo as suas orientações, e se filiando a Cooperativa Central dos Assentamentos do Rio Grande do Sul Ltda. (COCEARGS).

Joedmar de Assunção

### Capítulo III - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º- Poderá associar-se a Cooperativa os assentados rurais, reassentados, suas associações e demais formas de cooperação voltadas para produção agropecuária e agro-industrial e para o desenvolvimento dos Assentamentos e Reassentamentos.

Parágrafo 1º- Todos os associados devem estar em um Núcleo de Base, a não ser que sejam pessoas jurídicas.

Parágrafo 2º- O número de associados não poderá ser inferior ao permitido pôr lei.

Art. 5º- O associado tem como direito:

- I- Participar de Assembléias Gerais e propor medidas de interesse do quadro social.
- II- Votar e ser votado a não ser que haja impedimento para tal.
- III- Propor para a Cooperativa através de seu núcleo de base, medidas para melhor consecução dos objetivos da mesma.
- IV- Realizar com a Cooperativa as operações que constituem seus objetivos.
- V- Solicitar, pôr escrito, quaisquer informações sobre negócios e atividades da Cooperativa e ter acesso aos livros, registros contábeis e balanços.
- VI- Demitir-se da sociedade quando lhe convier.
- VII- Participar da vida societária da Cooperativa.

Art. 6º- O associado tem como dever e obrigação de:

- I- Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto.
- II- Zelar pelo bom funcionamento da Cooperativa.
- III- Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, do Regimento Interno e demais resoluções tomadas pela Assembléia Geral, pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Administrativo.
- IV- Estar inserido em um Núcleo de Base e participar das suas reuniões.
- V- Concorrer com a cobertura das despesas da sociedade.

NIVA LOEC AZEVEDO

Leon S. de Borja  
Luiz H. Schmitt

Egon S. S. de Borja  
Antonio Carlos da Silva

Antonio Marcos Gbet  
Joedmar A.R. da Rosa  
Maria Sueli D. S. F. Soares  
Joedmar Rodrigues da Rosa  
Claudimara R. M. Da Silva

Handwritten signature and stamp: DAB/RS 43277

Handwritten notes on the right margin: "Tudo em de Assentados", "DAB/RS 43277", "DAB/RS 43277"

*João Ramalho, Lari Ramalho, Geraldo Lopes do campo, General dos Santos, Joacimar de Araujo, do campo*

VI- Entregar sua produção à Cooperativa e realizando com ela, na medida do possível, as demais operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais.

Art. 7º- O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital pôr ele subscrito.

Parágrafo 1º- A responsabilidade do associado com os compromissos da sociedade perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu seu desligamento.

Parágrafo 2º- As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa, passam aos herdeiros, bem como os direitos ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao falecido.

Art. 8º- O ingresso de novos sócios será mediante solicitação pôr inscrito e deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

**Capítulo IV - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

Art. 9º- A demissão do associado dar-se-á unicamente ao seu pedido.

Art.10º- A eliminação do associado será feita pelo Conselho de Administração, pôr coincidência após notificação de advertência ao infrator, pôr um dos seguintes motivos:

- I- Vier exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos.
- II- Houver levado a Cooperativa à prática de atos prejudiciais para obter o cumprimento de obrigações pôr ele contraídas.
- III- Infringir disposições da lei, do Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações da Cooperativa.

Parágrafo Único - Após a notificação de eliminação o associado tem um prazo de 30 (trinta) dias para interpor recursos que terá efeitos suspensivos até a primeira Assembléia Geral.

Art. 11º- A exclusão do associado será feita pôr:

- I- Dissolução da pessoa jurídica.
- II- Morte da pessoa física.
- III- Incapacidade civil não cumprida.
- IV- Deixar de atender requisitos estatutários de ingresso e permanência na Cooperativa.

Art. 12º- A restituição do capital integralizado só poderá ser exigida depois de aprovado o balanço do exercício em que o associado se demitiu, ou tenha sido eliminado ou excluído da Cooperativa, respeitadas as condições econômica - financeiras da Cooperativa, sendo negociada a integralização em 4 (quatro) parcelas, uma pôr ano.

*Nilva Loss, Azevedo, Egon Sprucio Sporis, Antonio Carlos M da Silva*

*Luiz de S. Schmitt, Leon S. de Borrali, Maria Sueli Das Farias*

*Padua A V, Ruy, basei e et massal, Rui 159 da Nilva, Baltazar R. Braga*

*Antonio Marcos Ybeck, Joacimar A R da Rosa*

*Joacimar Rodrigues da Rosa, Claudemir M da Silva*

*Handwritten signature and stamp: OAB/RS 43277*



*Judas Pajunen* *Seri Ramo* *Geonel dos Santos* *Luciana L Araujo* *Geonias*

Parágrafo Único - Os herdeiros tem direito ao capital realizado e demais créditos do sócio falecido, após o inventário.

**Capitulo V - DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 13º-** O capital social da Cooperativa é ilimitado, representado pôr quotas-partes, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 1.000,00 (Hum mil Real).

Parágrafo 1º- O valor da quota-parte é de R\$ 50,00 (Cinqüenta Reais) e cada associado, ao ser admitido deverá subscrever, no mínimo, como capital, 1 (uma) quota-parte, **em moeda corrente nacional.**

Parágrafo 2º- **O associado deverá Integralizar o capital subscrito em cota única,** na data de ingresso como associado da Cooperativa.

Parágrafo 3º- A quota-parte é indivisível e intransferível a não associado, não podendo ser negociado, nem dado em garantia e o seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição será anotada na Ficha de Matrícula.

Parágrafo 4º- A transferencia de quotas-partes, total ou parcial será mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

Parágrafo 5º- Para efeito de quotas-partes integralizadas ou de aumento de capital social poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após a homologação do Conselho de Administração.

**Art. 14º-** A Cooperativa reterá 1% (um por cento) do movimento da produção de cada cooperado, que terá pôr fim o aumento do capital social.

**Art. 15º-** A Cooperativa poderá receber doações em dinheiro ou bens, de pessoas físicas ou jurídicas privadas ou pública para a consecução de seus objetivos.

Parágrafo 1º- As doações em bens deverão ser avaliadas e homologadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º- Todas as doações serão contabilizadas no Fundo de Reserva.

**Capitulo VI - DOS NÚCLEOS DE BASE**

**Art.16º-** Todos os associados, com exceção das Cooperativas e Associações filiadas, deverão estar em um Núcleo de Base, com no mínimo 05 (Cinco) associados em cada núcleo, com a finalidade de:

- I- Incentivar a cooperação entre os associados.
- II- Analisar e propor melhorias para a Cooperativa.
- III- Organizar melhor a produção.
- IV- Organizar melhor o Assentamento ou Reassentamento.

*Luciana L Araujo*  
Mestre Protesom  
OAB/RS 43277

*Antonio Marcos Glock*  
*Joelma A. R. da Rosa*

*Soemal Rodrigues da Rosa* *Claudianir P. M. Da S*

*NIVA LOSEI AZEVEDO*  
*Egon Ignacio Spis*  
*Antonio Carlos Moa Selles*  
*Leon S. De Bertoli*  
*Mario S. S. de S. Tomares*  
*Quando se for de campo Luiz M. P. P. M. M. M.*

*Por tudo AV tempo paci e a moral. Nudi 17 de da Silva*

*Formal José Ramalho*  
*Orlando Gopic do campo*  
*decedora In. Braco*  
*Senal do Sentes*  
*Assessor*

**Art. 17º-** Cada Núcleo de Base deverá escolher um dos seus membros para ser o coordenador do Núcleo e representante do mesmo no Conselho Deliberativo da Cooperativa, com mandato para um ano, podendo ser reeleito.

Parágrafo Único - Caso o coordenador do núcleo seja eleito para o conselho de administração, o núcleo deverá escolher outro coordenador.

### Capítulo VII - DAS ASSMBLÉIAS GERAIS

**Art. 18º-** Assembléia Geral é o órgão supremo da sociedade, tendo como poder decidir os negócios relativos ao objetivo da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa da mesma. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo 1º- As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (Dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados, em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares. Não havendo no horário estabelecido, quorum de instalação, as assembléias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação desde que assim permitam os estatutos e conste no respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

Parágrafo 2º- A convocação será feita pelo Presidente, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou pôr 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 3º- As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas pôr maioria de votos dos associados presentes com direito de votar.

Parágrafo 4º- Cada associado presente terá direito à apenas um voto, na Assembléia Geral.

Parágrafo 5º- É vetado o voto da procuração.

**Art. 19º-** É de competência as Assembléias Gerais, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

**Art. 20º-** Nas Assembléias Gerais, o quorum de instalação será o seguinte:

- I- Com 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação.
- II- Com metade mais um dos associados, em Segunda convocação, uma hora após a primeira convocação.
- III- O número mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação, uma hora após a segunda convocação.

*Nilva Lotti Azeite*

*Ston C. De S. Fares*

*Luiz H B Hamitt*

*Maria Sueli Da S. Fares*

*Antonio Marcos Gheto*  
*Joelma A. P. da Silva*

*Goemar Rodrigues da Rosa*  
*Cláudia M. P. M. Da Silva*

*Marcia Proveson*  
*OAB/RS 43277*

*Paulo AV*  
*Leno Pacci*  
*9 A. M. L. A. L.*  
*Rudi R. F. da Silva*





Nilva Lucci AZEVEDO  
 Luiz H. S. Amitt  
 Maria Sueli Das. Foneas  
 Leon S. de Bortol  
 Gen. Ignácio Sprio  
 Antonio Carlos M. Dasilva  
 Suelson

Orçamento 2011 de Ramos  
 1º Reunião do Conselho  
 1º Reunião do Conselho

Parágrafo 4º- Havendo uma vaga entre os Conselheiros será eleito um novo Conselheiro, em Assembléia Geral, e o eleito permanecerá no cargo até o final do mandato do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º- Complete ao Conselho de Administração a alienação ou onerar os bens da cooperativa, devendo constatar a autorização para isto em ata do Conselho de Administração.

Art. 24º- Compete ao Conselho de Administração reuni-se mensalmente para: planejar, traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

Parágrafo Único - Delibera com a presença da maioria dos votos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.

Art. 25º- Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I- Supervisionar as atividades da Cooperativa.
- II- Verificar freqüentemente o saldo em caixa.
- III- Convocar, presidir reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais.
- IV- Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dela.
- V- Elaborar o Plano Anual de atividades da Cooperativa.
- VI- Assinar conjuntamente com o Tesoureiro ou outro Conselheiro designado pelo Conselho, documentos bancários e fazer a movimentação de contas e aplicações.
- VII- Assinar conjuntamente com o Tesoureiro, ou o Secretário, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho, contratos e demais documentos que constituam obrigações.
- VIII- Alienar ou onerar juntamente com o conselho de administração bens da Cooperativa, definidas em ata do conselho de administração.

Art. 26º- Ao Tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes obrigações:

- I- Interessar-se, permanentemente, pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos, inferiores a 90 (noventa) dias.
- II- Apresentar à Assembléia Geral Ordinária: relatório, balanço e demonstrativo de sobras ou perdas.
- III- Verificar freqüentemente o saldo em caixa.
- IV- Supervisionar a contabilidade e verificar mensalmente os balancetes mensais.
- V- Assinar conjuntamente com o Presidente ou outro Conselheiro designado pelo Conselho, documentos bancários e fazer movimentação de contas e aplicações.

Art. 27º- Ao secretário, cabe entre outras, as seguintes atribuições:

- I- Garantir a secretaria e que sejam lavradas as Atas de reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes.
- II- Assinar, conjuntamente com o Presidente, ou Tesoureiro e ou gerentes contratados, documentos constituídos de obrigações.

Antonio Marcos Ybeck  
 Presidente

Neteu Figueira  
 CABIRS 43277

Geomar Rodrigues da Rosa  
 Claudimira M. Da

para pagar AV junto Dacia e a mobilidade. Rufs 149 per



*Judith Paomundll. Orlando Lopes de Campos. Leonel dos Santos. Antonio L. Araujo*

**Capítulo IX - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 28º-** A Administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, pôr um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, para mandato de 1 (um) ano, todos eleitos na Assembléia Geral Ordinária, sendo permitido apenas a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo 1º- Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis pôr Lei, os parentes dos administradores até em segundo grau.

Parágrafo 2º- O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e fiscalização.

**Art. 29º-** Complete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, se reunindo uma vez pôr mês, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I- Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa.
- II- Verificar se os extratos de contas bancárias conterem com a escrituração da Cooperativa.
- III- Examinar se o montante das despesas, e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração.
- IV- Certifica-se que o Conselho Administrativo vem se reunindo regularmente e se existem reclamações de associados pôr serviços prestados.
- V- Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados, correspondem em volume, qualidade e valor das previsões feitas, e as conveniências econômico-financeiras da Cooperativa.
- VI- Inteirar-se se os recebimentos de créditos são feitos regularmente e se os compromissos fiscais e trabalhistas.
- VII- Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais, são feitos com a observância das regras próprias.
- VIII- Estudar os balancetes se outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório Anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estas peças para a Assembléia Geral.
- IX- Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.
- X- Contratar assessoria e auditoria externa, caso achar necessário para o cumprimento de suas atividades.
- XI- Apresentar o seu parecer, pôr escrito, nas Assembléias Gerais Ordinárias e quando se fizer necessário.

**Capítulo X - DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 30º-** O Conselho Deliberativo será formado pôr 8 (oito) Sócios eleitos em Assembléia geral e pelo Conselho de Administração, sendo o mandato de um ano, tendo como atribuições:

*Antonio Marcos Gbeck  
Joelma A. R. da Rosa*

*Genevise P. Oliveira  
OAB/RS 43272*

*Joelma Rodrigues da Rosa Claudomir P.M. Da Silva*

*Milva Loggi AZEVEDO  
Luis M. Schmitt  
Leônidas DE Bortel-  
Márcia Sueli Das D. Azevedo*

*Ignacio Spies  
Antonio Carlos, m da Silva*

*Paulo A. V. Camp  
Parsi  
A. M. B. C. L.  
Paulo R. F. de Silva*

*Antonio Paomundll  
Antonio L. Araujo  
Balduino R. Braga*

MILVA HECCI AGENCIA  
Maria Sueli Das Tavares  
Luz H. Permitt  
Egon Francisco Spitz  
Antonio Carlos da Silva  
Dean S. De Bortol

Antonio Marcos Ybeck  
Joelma S. T. da Rosa  
Jocemar Rodrigues da  
Rosa

Assimulado: Geru Ramalho  
relatório geral do conselho  
Sec. de Gerentes  
Sec. de M. de Ass. de

Acompanha

Padua A Vamp

Wagner de M. M. M. M.

Beltragon. R. Braga

Paulo G. A. M. R. D. R. F. de M. M.

- I- Ser um elo de ligação entre os associados nucleados e a Administração da Cooperativa.
- II- Propor o planejamento estratégico da Cooperativa.
- III- Acompanhar a implementação do Plano de Metas anual da Cooperativa e demais decisões da Assembléia Geral.
- IV- Cobrar o funcionamento do Conselho Fiscal.
- V- Propor alterações para os Estatutos legais.
- VI- Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Cooperativa, desde que não conflite com a Lei e os Estatutos.
- VII- Convocar, caso necessário, a Assembléia Geral.
- VIII- Controlar o funcionamento do Conselho de Administração, especialmente dos Diretores, e, se existir, dos gerentes contratados.
- IX- A constituição do Comitê ou Departamento Técnico.
- X- A constituição do Comitê de Educação, caso achar conveniente.

Parágrafo 1º- Este conselho, para o seu funcionamento, terá no máximo 20 (vinte) representantes dos Núcleos de Base.

Parágrafo 2º- Os seus membros tem mandato pôr um período de um ano podendo ser reeleito.

Parágrafo 3º- Um associado não pode acumular a função de representante de Núcleo de Base e membro do Conselho de Administração.

### Capítulo XI - DOS LIVROS

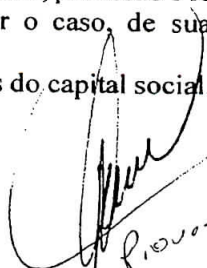
Art. 31º- A Sociedade cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- I- De matrícula dos sócios.
- II- De presença dos Associados nas Assembléias Gerais.
- III- De Atas do Conselho Administrativo.
- IV- De Atas do Conselho Fiscal.
- V- De Atas do Conselho Deliberativo.
- VI- Outros Fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultado a adoção de livros, folhas soltadas ou fichas do sistema informativa que ocupe os mesmos objetivos dos livros.

Art. 32º- No livro de Matrícula, os associados, serão inscritos pôr ordem cronológica de admissão dele constatado:

- I- O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado.
- II- A data de sua admissão, quando for o caso, de sua demissão, à pedido, eliminação ou exclusão.
- III- A conta corrente das respectivas partes do capital social.

  
Marcel Provasim  
OAB/RS 43277

Rosa Antônia R. M. da Silva





*Serviço Ramal: ...  
Orlando Lopes do campo  
Leonel do Santos*

**Capítulo XII - DOS FUNDOS**

Art. 33° São Fundos Indivisíveis da Cooperativa:

- I- Fundo de Reserva, constituído por 10% (dez por cento) das sobras apuradas no exercício, destinadas a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.
- II- Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), constituído de 5% (cinco por cento) das sobras apuradas do exercício, destinado a capacitação, a escolarização e a prestação de assistência técnica aos associados, seus familiares e trabalhadores da cooperativa.

Art. 34°- A Cooperativa constituirá um fundo de investimentos, constituído de 50% (cinquenta por cento), das sobras apuradas no exercício, destinadas ao desenvolvimento da Cooperativa e de seus associados.

Parágrafo Único - O fundo de investimento é divisível, cabendo Assembléia Geral sua destinação em caso de liquidação ou dissolução da Cooperativa.

**Capítulo XIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 35°- A cooperativa será dissolvida:

- I- Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados não se dispunham a assegurar a sua continuidade.
- II- Pela não consecução dos objetivos pré - determinados.
- III- Devido a alteração de sua forma jurídica.
- IV- Pela redução do número mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, estes não forem restabelecidos.
- V- Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 36°- A Assembléia Geral que determina a dissolução da cooperativa, prescreverá a forma da liquidação e elegerá um liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante a liquidação.

Parágrafo Único - A Assembléia poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

**Capítulo XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 37°- A Cooperativa poderá receber créditos governamentais, como o PRONAF e FUNTERRA, e efetuar o desvio pagamento fazendo a capitalização após a quitação total da dívida, em partes iguais para todos os associados.

Art. 38°- As sobras serão definidas pela Assembléia Geral após descontados os Fundos.

Art. 39°- As perdas, se forem maiores que o Fundo de Reserva existente, deverão ser rateadas entre os associados conforme decisão da Assembléia Geral.

*MILVA HELEI AZEVEDO  
LUIZ PLINIA*

*S. De Bortol.  
DAS FAVORS*

*Leon*

*Maria Sude*

*Antônio Marcos Heck*

*Golemar Rodrigues da Rosa*

*ORBI 43277*

*Condomínio P.M. Da Sílvia*

*Agrompo*

*Paula Viana*

*Walter M de Andrade*

*Roberto R. Braga*

*Handwritten signature*

Art. 40º- A Cooperativa terá um Regimento Interno, para melhor garantir a sua funcionalidade e a consecução de seus objetivos, que deverá ser aprovado pôr 3/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo, valendo o mesmo quorum para a sua alteração.

Art. 41º- A Cooperativa poderá alterar a sua forma jurídica pela fusão, incorporação ou desmembramento, pôr decisão da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, com deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes, que devem representar 4/5 (quatro quintos) dos associados em dia com as suas obrigações.

Art. 42º- As alterações deste Estatuto Social deverão ser feitas em Assembléia Geral Extraordinária, pôr 2/3 (dois terços) dos presentes, que devem representar 2/3 (dois terços) dos associados em dia com as suas obrigações.

Art. 43º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, de acordo com Lei e os princípios doutrinários.

Aprovado na Assembléia de Constituição, em 30 de março de 2003.

Rudi R F da Silva

Presidente

Luiz M Schmitt

Secretário

1. Rudi Ronaldo Figueiredo da Silva Rudi R F da Silva
2. Luiz Moreira Schmitt Luiz M Schmitt
3. Gideon Paulo Pagnussatti Gideon Pagnussatti
4. Antônio Rogério Nunes da Cruz Antônio Rogério Nunes da Cruz
5. Leonel dos Santos Leonel dos Santos
6. Valdir Martins de Andrades Valdir M de Andrades
7. Darci Gonçalves do Amaral Darci G Amaral
8. Jocemar Rodrigues da Rosa Jocemar Rodrigues da Rosa
9. Nilva Loeci Azevedo Nilva Loeci Azevedo
10. Leonel Sadi de Bortoli Leon S de Bortoli
11. Lori Ramão Lori Ramão
12. Pedro Antunes Vieira Pedro Antunes Vieira
13. Orlando Lopes de Campos Orlando Lopes de Campos
14. Jocelmo Antonio Rodrigues da Rosa Jocelmo A.R. da Rosa
15. Jocelmar Lopes de Araújo Jocelmar L. Araújo
16. Ademar Silveira de Campos Ademar Silveira de Campos
17. Egon Inácio Spies Egon Inácio Spies
18. Maria Sueli da Silva Tavares Maria Sueli da Silva Tavares
19. Claudiomir Pedro Machado da Silva Claudiomir P.M. da Silva
20. Antonio Carlos Machado da Silva Antonio Carlos M. da Silva
21. Baltazar Rodrigues Braga Baltazar Rodrigues Braga
22. Antonio Marcos Heck Antonio Marcos Heck

Nereu Fovosam  
OAB/RS 43277



**OFÍCIO Nº 09/2017**

**De:** Cooperativa Regional da Reforma Agrária de Manoel Viana Ltda.

**Para:** Prefeitura Municipal de Manoel Viana

**Assunto:** Doação

Prezado senhor(a),

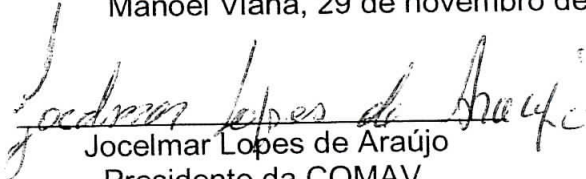
A COMAV - Cooperativa Regional da Reforma Agrária de Manoel Viana Ltda, CNPJ 06.193.258/0001-38, vem através desta, solicitar à Prefeitura Municipal de Manoel Viana a doação dos equipamentos que se encontram com a Cooperativa:

- Um trator John Deere nº 5403;
- Um trator John Deere nº 5605;
- Uma carreta agrícola nº 4828;
- Um pulverizador jacto 600l nº 3567;
- Uma grade niveladora nº 3641;
- Uma plantadeira nº KF 513-H;
- Um subsolador nº 4830;
- Uma roçadeira nº 7121;
- Uma ensiladeira nº 2463;
- Uma enfardadeira para feno nº 7128;
- Um gerador a diesel nº 10090264;
- Uma plantadeira para pastagens nº ESG 717;
- Um tanque distribuidor de adubo orgânico nº 341140623;
- Uma grade aradora 24 discos nº 08388;
- Uma cegadeira para cortar feno;
- Um semeador a lance nº 3642;
- Um veículo

Certos do atendimento desta demanda, desde já agradecemos

Manoel Viana, 29 de novembro de 2017.

Atenciosamente.

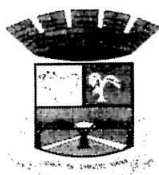
  
Jocelmar Lopes de Araújo  
Presidente da COMAV



A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.193.258/0001-38</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABRIL <b>26/02/2004</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COOPERATIVA REGIONAL DOS ASSENTADOS DA REFORMA AGRARIA DE MANOEL VIANA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COMAV</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, intramunicipal e internacional</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)</b> <b>01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita</b> <b>47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - mercearias e armazéns</b> <b>10.52-0-00 - Fabricação de laticínios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>214-3 - Cooperativa</b>		
LOGRADOURO <b>ASSENTAMENTO SANTA MARIA DO IBICUI</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>ASSENTAMENTO</b>
CEP <b>97.640-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ASSENTAMENTO</b>	MUNICÍPIO <b>MANOEL VIANA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE MANOEL VIANA  
GABINETE DO PREFEITO

Mem. Gab. nº 333/2017


Manoel Viana, 04 de dezembro de 2017.

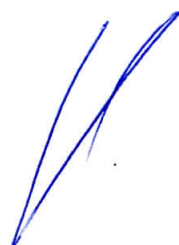
DE: Gabinete do Prefeito

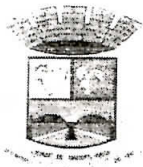
PARA: GOVERNO

Solicito a identificação da regularidade dos equipamentos apontados no Ofício n.º 09/2017 (anexo) e posterior encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara de Vereadores para autorização de doação dos referidos itens.

Atenciosamente,

  
Jorge Gustavo Costa Medeiros  
Prefeito Municipal





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Setor do Patrimônio Público Municipal**

Memorando nº. 15/2018 SPPM

Manoel Viana, 24 de janeiro de 2018.

**Do:** Setor do Patrimônio Público Municipal de Manoel Viana, RS.  
**Para:** Gilberto Vieira Martins, Secretário Municipal de Governo  
**Assunto:** Patrulhas Agrícolas

Venho através deste informar ao Sr. Gilberto Vieira Martins, Secretário Municipal de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio, que em virtude da solicitação do Sr. Jocelmar Lopes de Araújo, Presidente da Cooperativa Regional da Reforma Agrária de Manoel Viana Ltda. (COMAV), através do Ofício nº 09/2017, recebido no dia 01 de dezembro de 2017, solicitando a doação dos equipamentos agrícolas que se encontram com a mesma, foi deslocado uma viatura à fins de vistorias em cada bem patrimonial do município cedido em Comodato à COMAV, o Sr. Anderson Ranquetat de Lara, Responsável pelo Patrimônio Público Municipal, Sr. Denis de Abreu Borges, Presidente interino da Comissão do Patrimônio Público Municipal, Sr. José Luiz Rosso, Prefeito em exercício, e o Sr. Adriano Santiago Pereira, Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, no ato estava presente o Sr. Jocelmar Lopes de Araújo, Presidente da Cooperativa Regional da Reforma Agrária de Manoel Viana Ltda. (COMAV) que acompanhou a equipe e informou sobre a situação de cada equipamento agrícola, as informações coletadas estão em anexo com as fotografias tiradas pelo Sr. Denis de Abreu Borges.

Atenciosamente,

Anderson Ranquetat de Lara  
Responsável pelo Patrimônio Público Municipal  
Portaria nº. 136 de 15 de maio de 2015.  
Lei Municipal nº. 2314/2015





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Setor do Patrimônio Público Municipal**

**TOYOTA BANDEIRANTE PLACAS ADG-9146, CHASSI OJ86597, ANO DE FABRICAÇÃO 1988, ANO MODELO 1988, DIESEL, COR BRANCA, CATEGORIA OFICIAL**

**PATRIMÔNIO Nº 7404**

**VALOR DE INGRESSO: R\$ 32.000,00**

**DEPRECIÇÃO ACUMULADA: R\$ 2.693,69**

**AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 4.200,00**

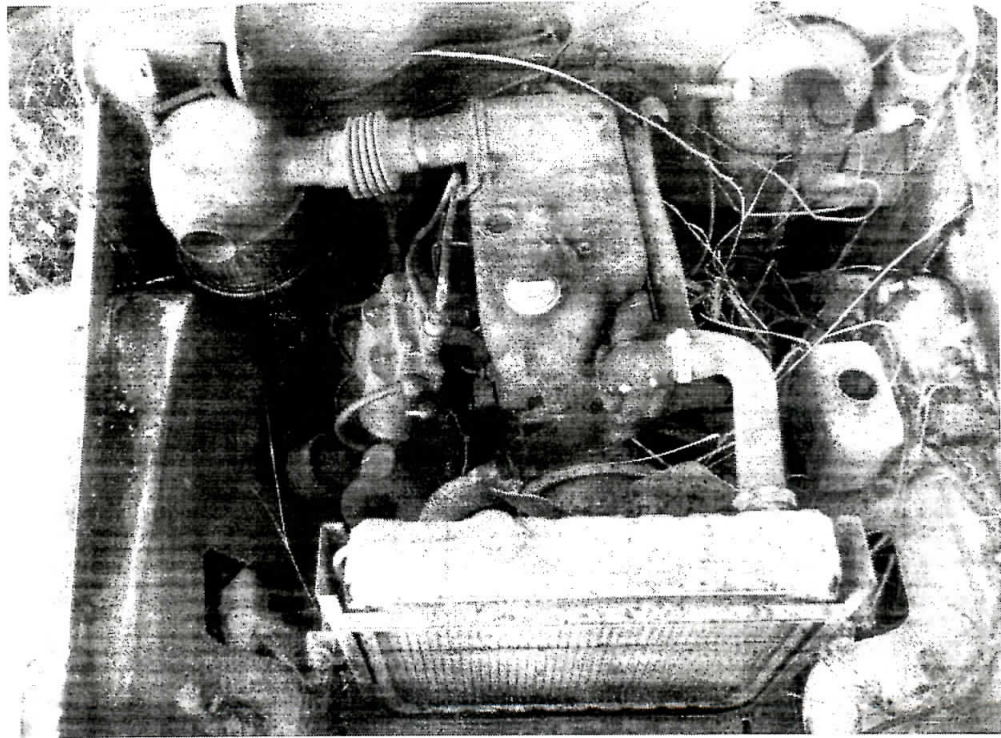
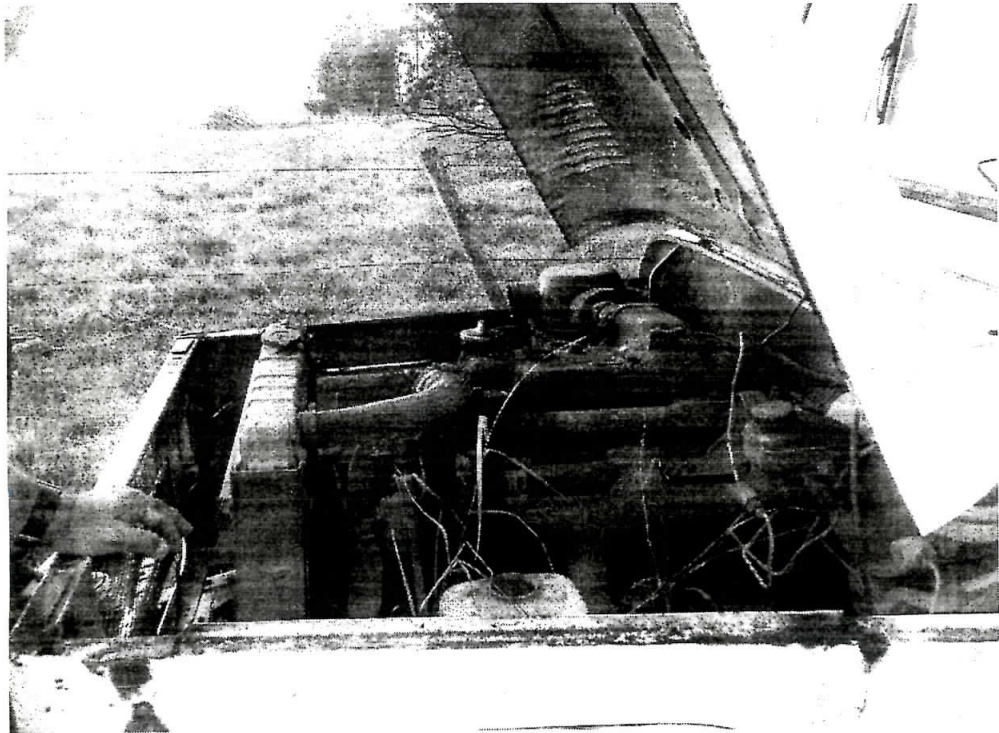
**LICENCIAMENTO 2018: PAGO (EM ANEXO) R\$ 47,48**

**SITUAÇÃO:** LATARIA QUEBRADA/ENFERRUJADA, CHASSI QUEBRADO, MOTOR FUNDIDO, APÓS VISTORIA E AVALIAÇÃO FOI ACORDADO COM O SR. JOCELMAR LOPES DE ARAÚJO, PRESIDENTE DA COOPERATIVA REGIONAL DA REFORMA AGRÁRIA DE MANOEL VIANA LTDA. (COMAV) QUE A PREFEITURA MUNICIPAL IRIA FAZER O RECOLHIMENTO DO VEÍCULO PARA QUE FOSSE FEITA A BAIXA NO DETRAN/RS E VENDIDA EM LEILÃO COMO SUCATA.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Setor do Patrimônio Público Municipal**



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Setor do Patrimônio Público Municipal**







**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Setor do Patrimônio Público Municipal**







**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Setor do Patrimônio Público Municipal**

**ENFARDADEIRA COM DIMENSÃO MINIMA DOS FARDOS 60X70CM, PRODUÇÃO DE NO MINIMO 80 FARDOS/HORA, FINARDI.**

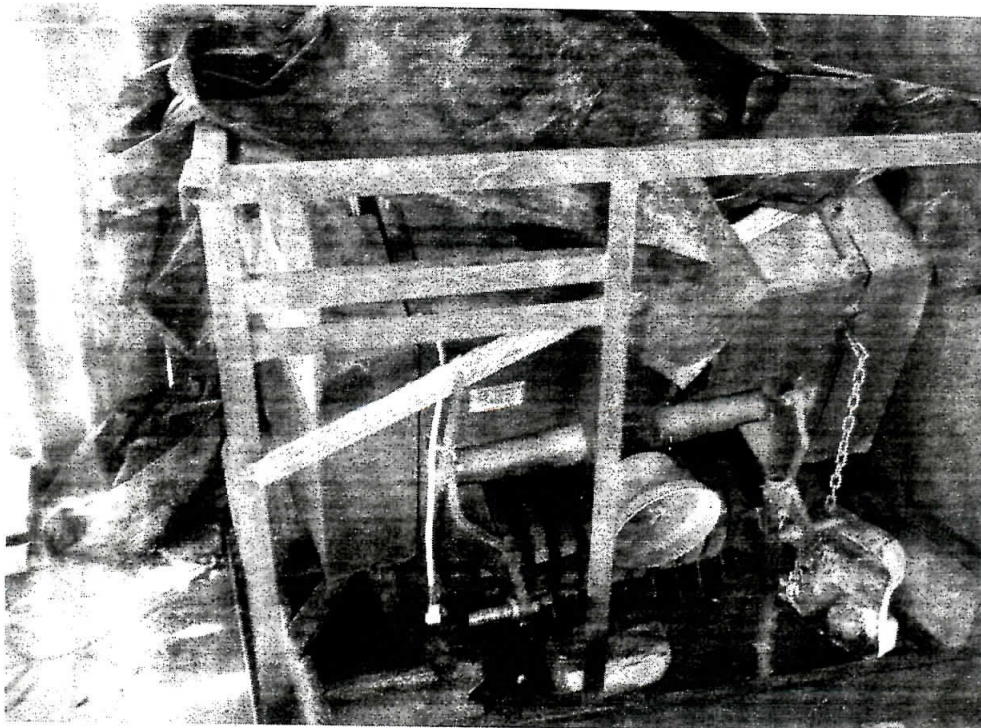
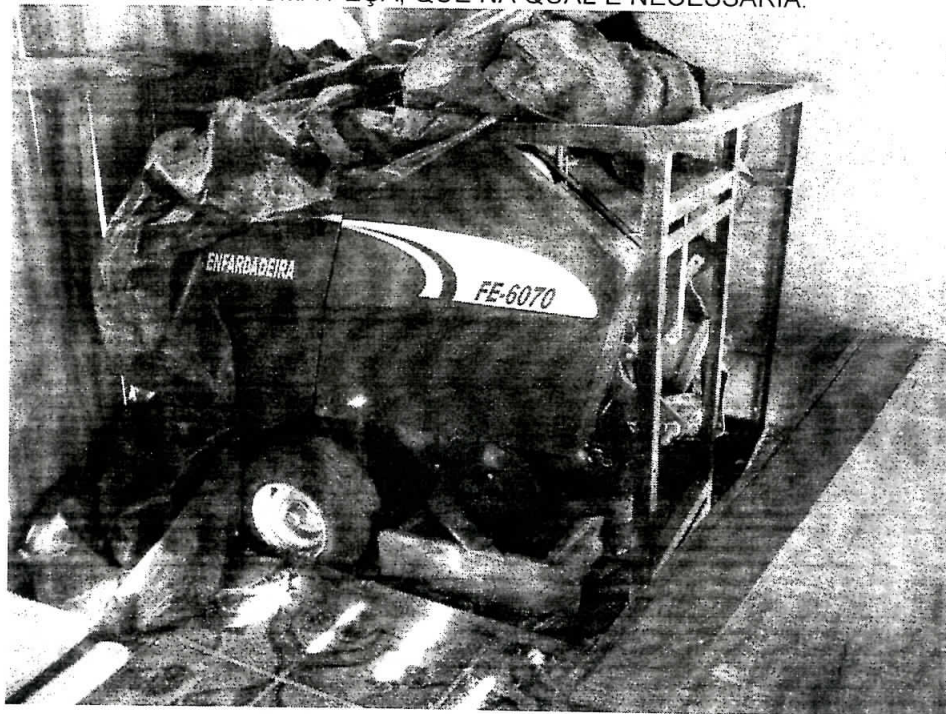
**PATRIMÔNIO Nº 7653**

**VALOR DE INGRESSO: R\$ 43.900,00**

**DEPRECIACÃO ACUMULADA: R\$ 3.043,17**

**AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 35.787,12**

**SITUAÇÃO:** APÓS VISTORIA E AVALIAÇÃO O SR. JOCELMAR LOPES DE ARAÚJO, PRESIDENTE DA COOPERATIVA REGIONAL DA REFORMA AGRÁRIA DE MANOEL VIANA LTDA. (COMAV) INFORMOU QUE DESDE QUE FOI ENTREGUE À COMAV O EQUIPAMENTO NUNCA FOI UTILIZADO POIS FALTA UMA PEÇA, QUE NA QUAL É NECESSÁRIA.







**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Setor do Patrimônio Público Municipal**

**SEGADEIRA DE BARRA COM 2 METROS E ANGULO DE CORTE HORIZONTAL, MARCA DATEC**

**PATRIMÔNIO Nº 7662**

**VALOR DE INGRESSO: R\$ 10.880,00**

**DEPRECIÇÃO ACUMULADA: R\$ 792,68**

**AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 8.517,23**

**SITUAÇÃO:** APÓS VISTORIA E AVALIAÇÃO O SR. JOCELMAR LOPES DE ARAÚJO, PRESIDENTE DA COOPERATIVA REGIONAL DA REFORMA AGRÁRIA DE MANOEL VIANA LTDA. (COMAV) INFORMOU QUE DESDE QUE FOI ENTREGUE À COMAV O EQUIPAMENTO FOI UTILIZADO APENAS UMA ÚNICA VEZ, POIS FALTA UMA PEÇA, QUE NA QUAL É NECESSÁRIA.







**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Setor do Patrimônio Público Municipal**

**DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LIQUIDO, CAPACIDADE MINIMA 4000 LITROS, EQUIPADO COM BOMBA DE 1.100 LITROS/MINUTOS E POTENCIA MINIMA 15CV NO EIXO DA BOMBA XXX**

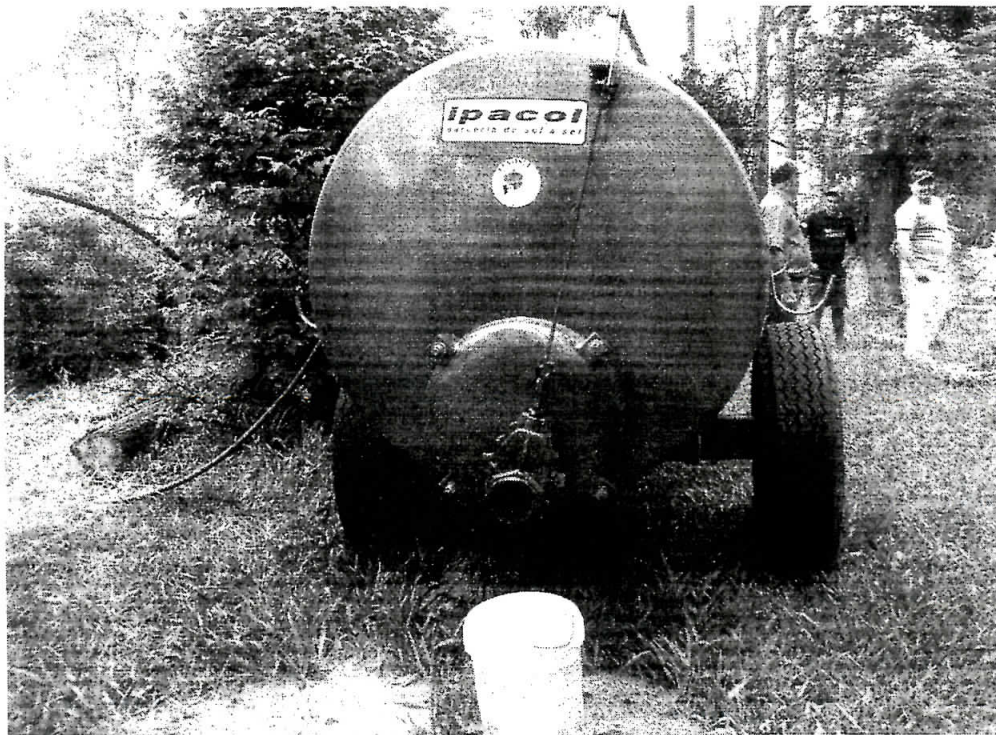
**PATRIMÔNIO Nº 7596**

**VALOR DE INGRESSO: R\$ 28.500,00**

**DEPRECIÇÃO ACUMULADA: R\$ 2.338,52**

**AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 22.615,77**

**SITUAÇÃO: APÓS VISTORIA E AVALIAÇÃO FOI CONSTATADO QUE O EQUIPAMENTO ESTÁ EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E USO.**







**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Setor do Patrimônio Público Municipal**

**GERADOR DE ENERGIA 6KVA, TRIFASICO, A DIESEL; MARCA KHASHIMA, SERIE G10090264, ANO 2014**

**PATRIMÔNIO Nº 7677**

**VALOR DE INGRESSO: R\$ 7.950,00**

**DEPRECIÇÃO ACUMULADA: R\$ 642,71**

**AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 6.236,49**

**SITUAÇÃO:** APÓS VISTORIA E AVALIAÇÃO FOI ACORDADO COM O SR. JOELMAR LOPES DE ARAÚJO, PRESIDENTE DA COOPERATIVA REGIONAL DA REFORMA AGRÁRIA DE MANOEL VIANA LTDA. (COMAV) QUE A PREFEITURA MUNICIPAL IRIA FAZER O RECOLHIMENTO DO EQUIPAMENTO PARA QUE FOSSE FEITO O CONserto E USO NA PREFEITURA.







**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Setor do Patrimônio Público Municipal**

**ROÇADEIRA HIDRÁULICA**

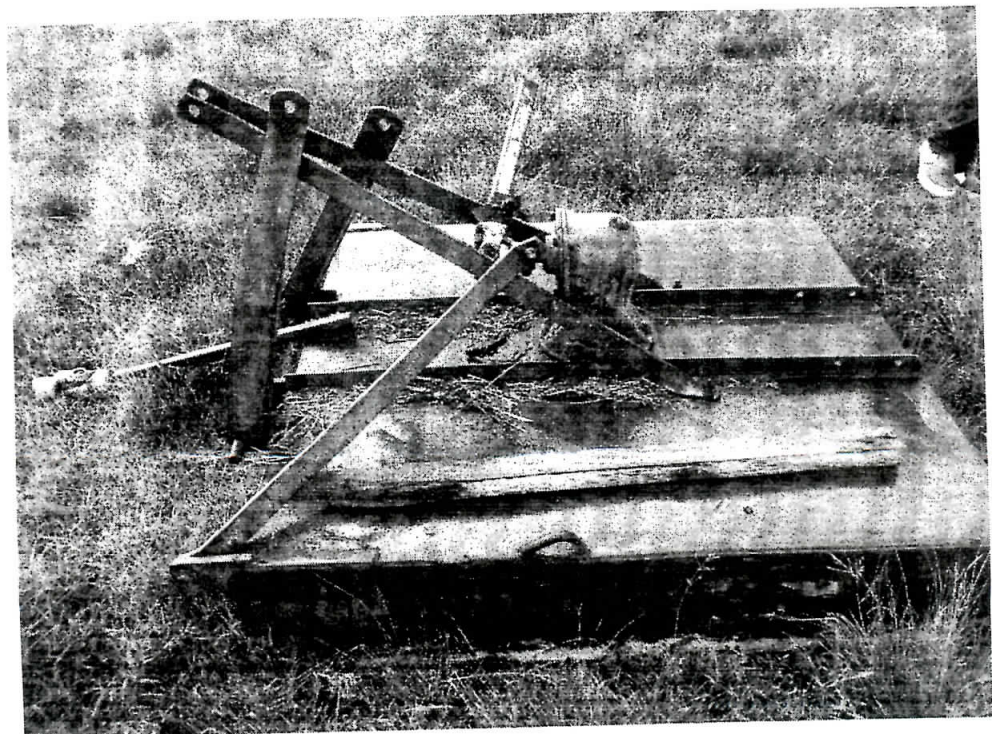
**PATRIMÔNIO Nº 2482**

**VALOR DE INGRESSO: R\$ 3.394,00**

**DEPRECIÇÃO ACUMULADA: R\$ 173,78**

**AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 2.672,10**

**SITUAÇÃO: APÓS VISTORIA E AVALIAÇÃO FOI CONSTATADO QUE O EQUIPAMENTO ESTÁ EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E USO, APENAS SEM AS RODAS.**







**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Setor do Patrimônio Público Municipal**

**PLANTADEIRA SEMEADORA KF 513 - H C/ Nº DE SERIE 006-011-05 COR VERDE**

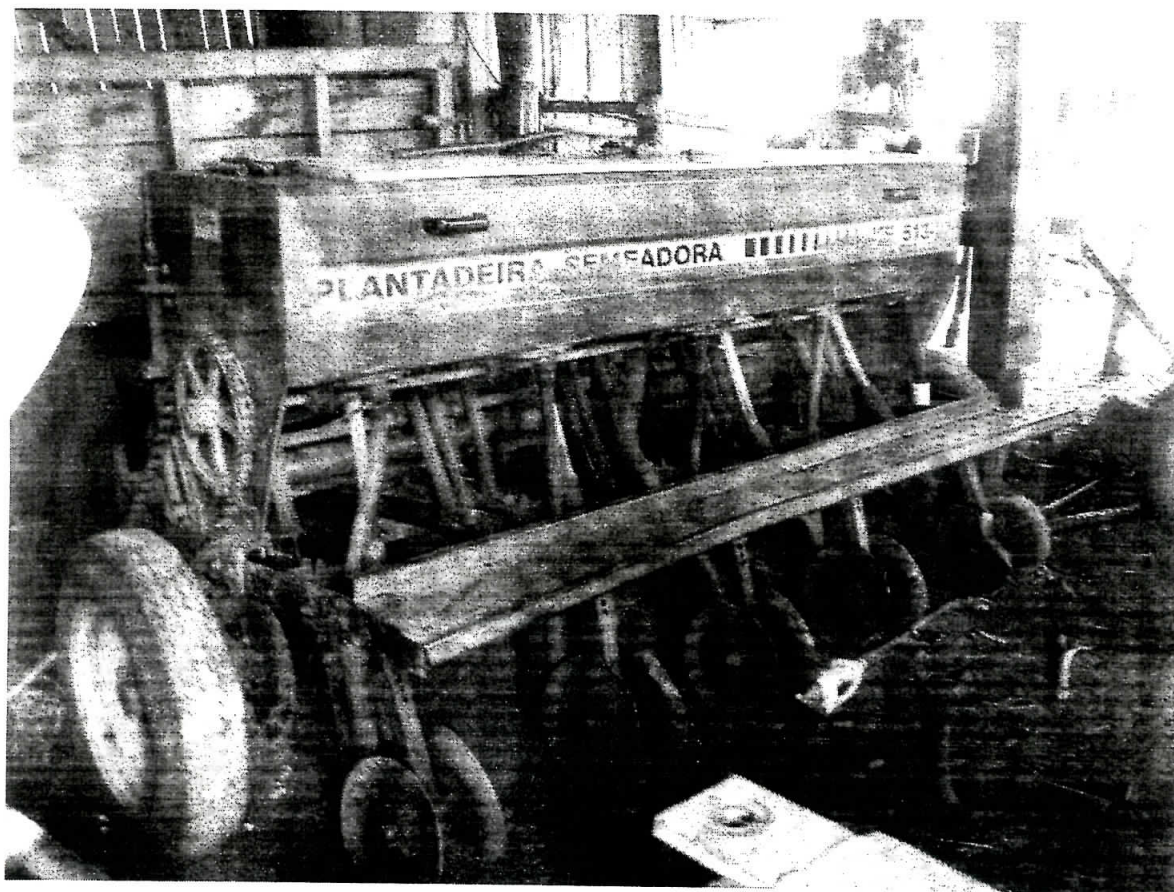
**PATRIMÔNIO Nº 3568**

**VALOR DE INGRESSO: R\$ 10.850,00**

**DEPRECIÇÃO ACUMULADA: R\$ 542,39**

**AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 8.596,48**

**SITUAÇÃO: APÓS VISTORIA E AVALIAÇÃO FOI CONSTATADO QUE O EQUIPAMENTO ESTÁ EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E USO.**







**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Setor do Patrimônio Público Municipal**

**TRATOR AGRÍCOLA JOHN DEERE MODELO 5605**

**PATRIMÔNIO Nº 4824**

**VALOR DE INGRESSO: R\$ 69.000,00**

**DEPRECIÇÃO ACUMULADA: R\$ 3.885,50**

**AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 52.924,43**

**SITUAÇÃO: APÓS VISTORIA E AVALIAÇÃO FOI CONSTATADO QUE O EQUIPAMENTO ESTÁ EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E USO.**







**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Setor do Patrimônio Público Municipal**

**TRATOR AGRÍCOLA JOHN DEERE MODELO 5403**

**PATRIMÔNIO Nº 3580**

**VALOR DE INGRESSO: R\$ 66.875,00**

**DEPRECIÇÃO ACUMULADA: R\$ 2.765,39**

**AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 55.433,57**

**SITUAÇÃO: APÓS VISTORIA E AVALIAÇÃO FOI CONSTATADO QUE O EQUIPAMENTO ESTÁ EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E USO.**







**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Setor do Patrimônio Público Municipal**

**GRADE NIVELADORA DE ARRASTO 32 DISCOS 20 " CHASSI PARA TRANSPORTE NO HIDRAULICO DO TRATOR COM MANCAL DE ATRITO MARCA PICCIN COR VERMELHA**

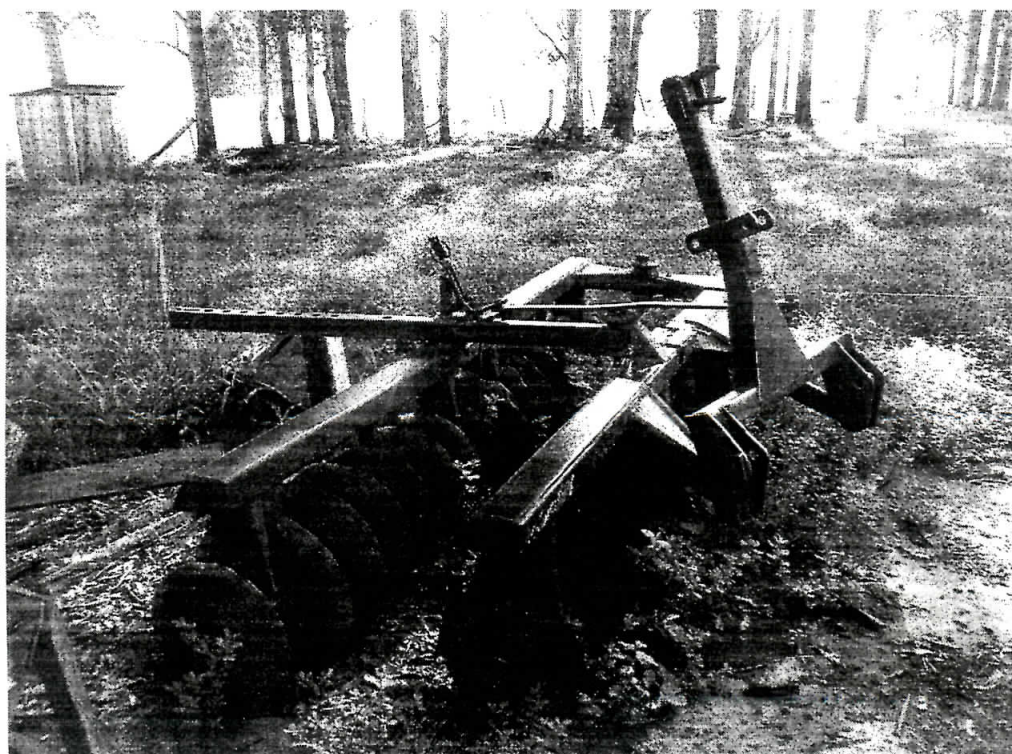
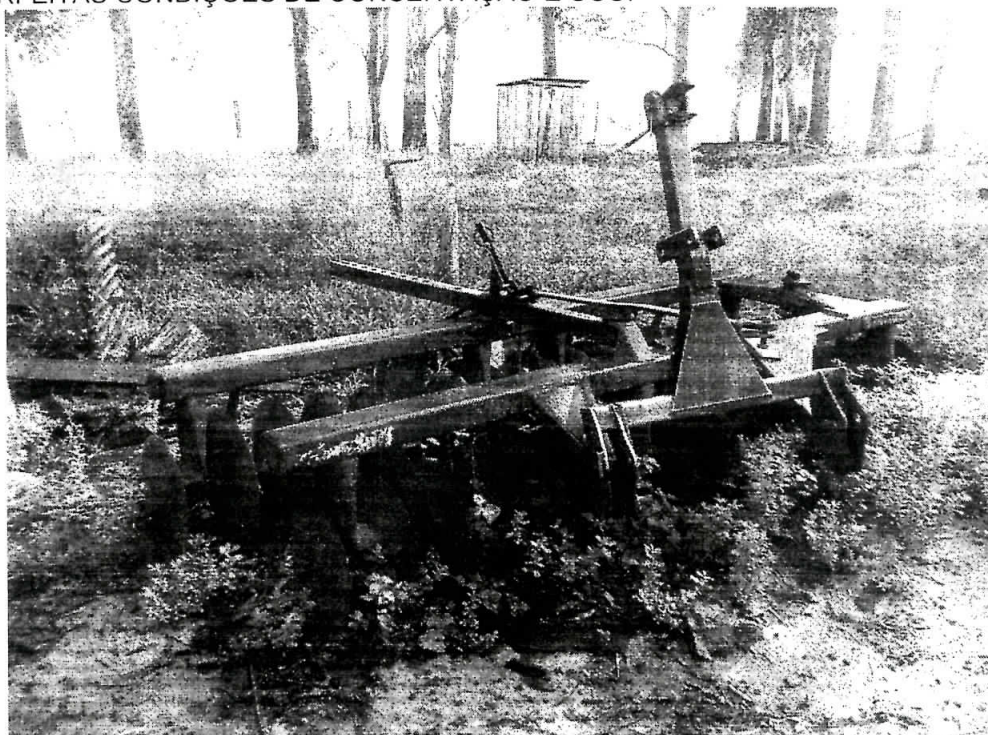
**PATRIMÔNIO Nº 3641**

**VALOR DE INGRESSO: R\$ 5.317,50**

**DEPRECIÇÃO ACUMULADA: R\$ 357,71**

**AValiação ATUALIZADA: R\$ 3.831,32**

**SITUAÇÃO: APÓS VISTORIA E AVALIAÇÃO FOI CONSTATADO QUE O EQUIPAMENTO ESTÁ EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E USO.**







**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Setor do Patrimônio Público Municipal**

**CARRETA AGRÍCOLA KOHLER COM 02 EIXOS**

**PATRIMÔNIO Nº 4828**

**VALOR DE INGRESSO: R\$ 3.975,00**

**DEPRECIÇÃO ACUMULADA: R\$ 219,77**

**AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 3.061,99**

**SITUAÇÃO: APÓS VISTORIA E AVALIAÇÃO FOI CONSTATADO QUE O EQUIPAMENTO ESTÁ EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E USO.**







**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Setor do Patrimônio Público Municipal**

**PLANTADEIRA ADUBADEIRA EICKHOFF PARA PLANTIO DIRETO, HIDRAULICA COM 17 LINHAS GRÃOS FINOS. MARCA EICKHOFF - ESG 717, SERIE 1499 - ANO 2014**

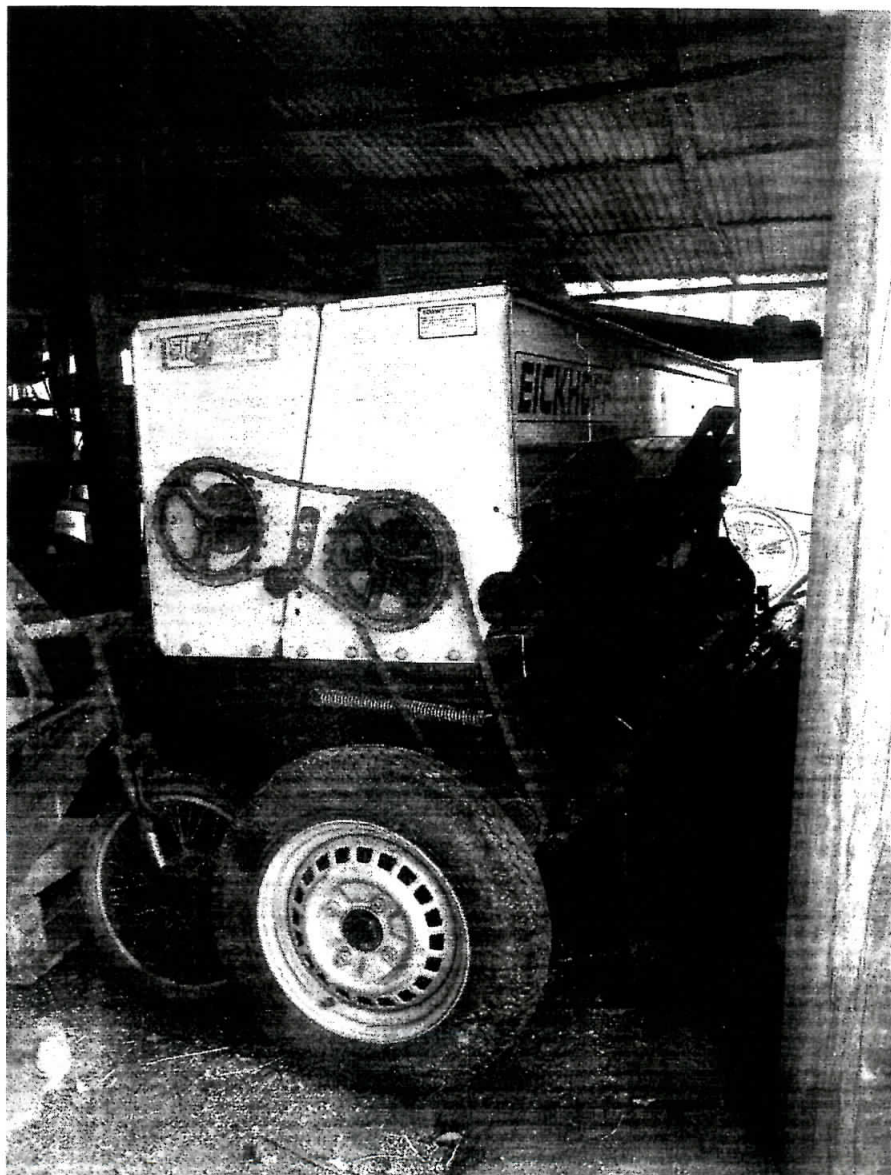
**PATRIMÔNIO Nº 7311**

**VALOR DE INGRESSO: R\$ 24.450,00**

**DEPRECIÇÃO ACUMULADA: R\$ 1.981,19**

**AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 19.187,60**

**SITUAÇÃO: APÓS VISTORIA E AVALIAÇÃO FOI CONSTATADO QUE O EQUIPAMENTO ESTÁ EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E USO.**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Setor do Patrimônio Público Municipal**

**PULVERIZADOR AGRICOLA CAP. 600 L MARCA JACTO MODELO CONDOR- M12/75 SERIE 33995-L4**

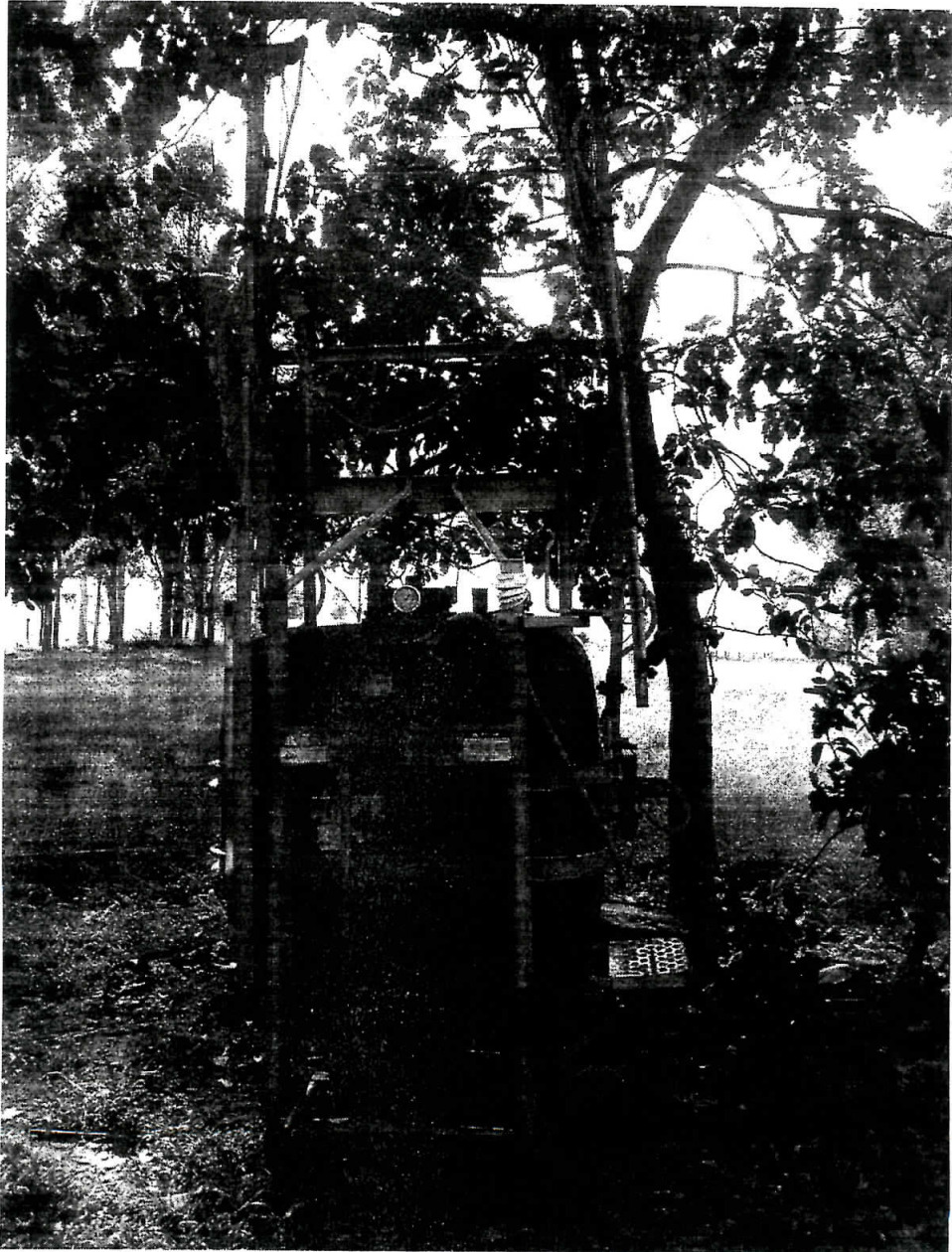
**PATRIMÔNIO Nº 3567**

**VALOR DE INGRESSO: R\$ 6.360,00**

**DEPRECIÇÃO ACUMULADA: R\$ 345,29**

**AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 4.925,62**

**SITUAÇÃO: APÓS VISTORIA E AVALIAÇÃO FOI CONSTATADO QUE O EQUIPAMENTO ESTÁ EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E USO.**







**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Setor do Patrimônio Público Municipal**

**COLHEDORA DE FORRAGEM MARCA JF MODELO JF 90**

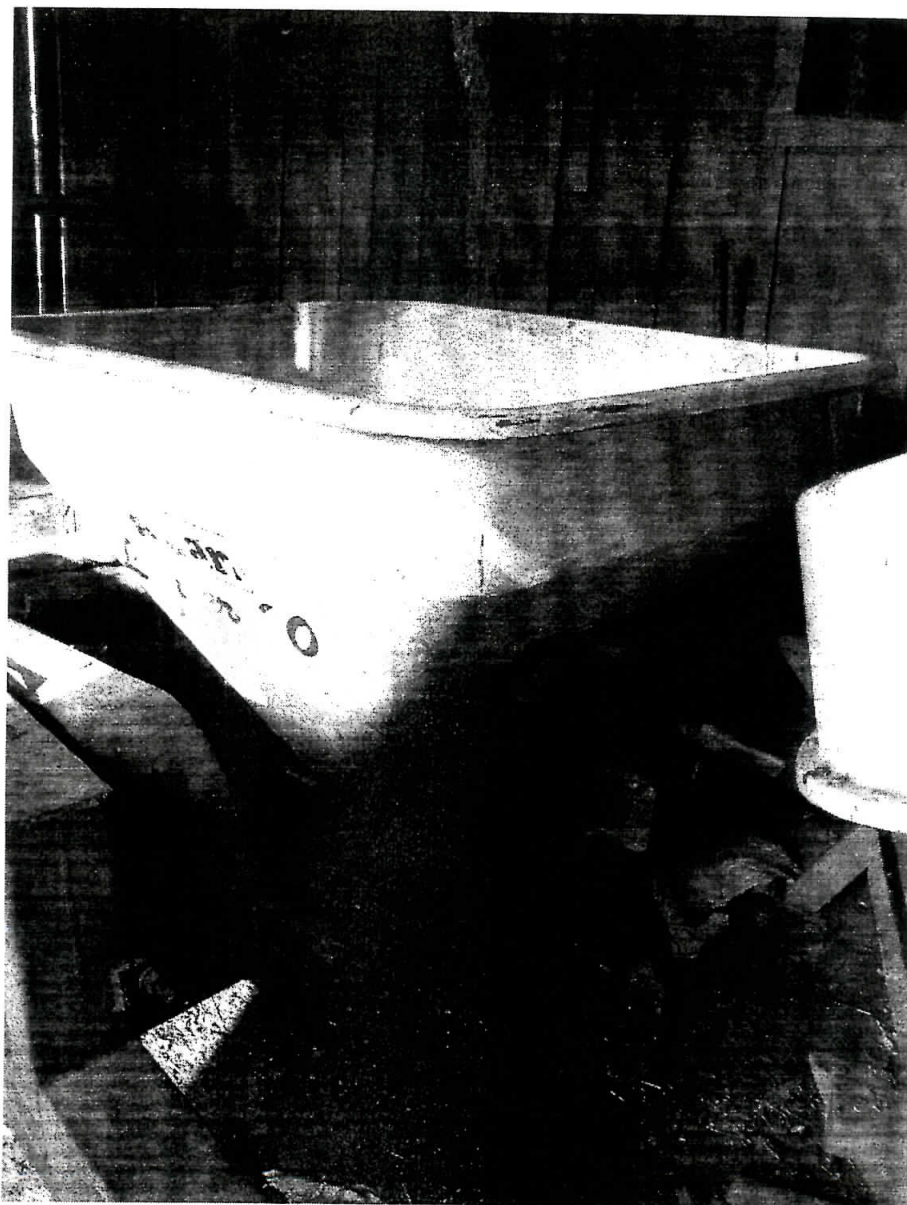
**PATRIMÔNIO Nº 2463**

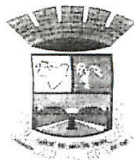
**VALOR DE INGRESSO: R\$ 3.900,00**

**DEPRECIÇÃO ACUMULADA: R\$ 213,81**

**AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 3.011,76**

**SITUAÇÃO: APÓS VISTORIA E AVALIAÇÃO FOI CONSTATADO QUE O EQUIPAMENTO ESTÁ EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E USO.**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Setor do Patrimônio Público Municipal**

**SEMEADEIRA A LANÇO COM CAPACIDADE PARA 05 SACOS COM CAIXA DE FIBRA MAR-  
CA JAN**

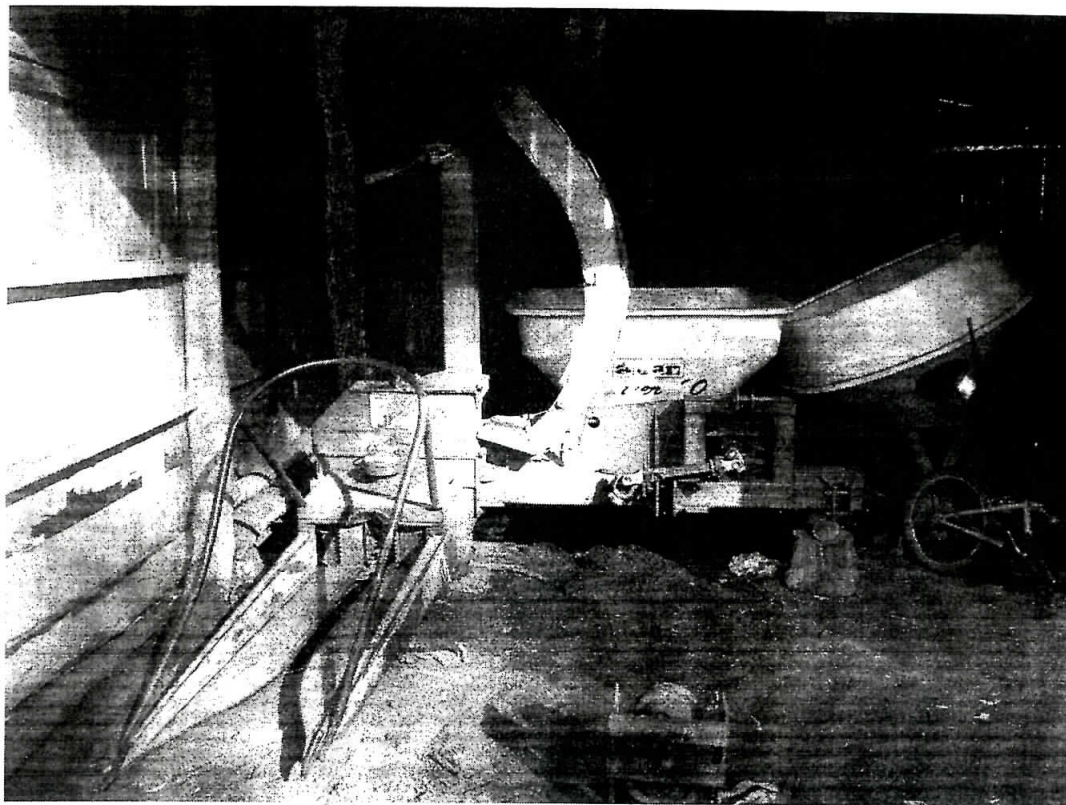
**PATRIMÔNIO Nº 3642**

**VALOR DE INGRESSO: R\$ 3.336,00**

**DEPRECIÇÃO ACUMULADA: R\$ 308,81**

**AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 2.650,16**

**SITUAÇÃO: APÓS VISTORIA E AVALIAÇÃO FOI CONSTATADO QUE O EQUIPAMENTO ESTÁ  
EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E USO.**







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE MANOEL VIANA  
GABINETE DO PREFEITO

Mem. n.º 068/2018-GP.

Manoel Viana 06 de abril de 2018.

**De:** Gabinete do Prefeito

**Para:** Sec. Agricultura

Dando continuidade ao processo de doação dos bens relacionados na página anterior, solicito manifestação por parte da Secretaria da Agropecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Pesca e Cooperativismo, acerca de possíveis irregularidades relacionadas aos bens em questão.

Aguardo manifestação no prazo máximo de 05 dias.

Atenciosamente,

  
Jorge Gustavo Costa Medeiros  
Prefeito Municipal

AR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA  
DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE PESCA E COOPERATIVISMO

MEMORANDO Nº 53/2018

12 de abril de 2018.

DA: SADRMAPC  
PARA: Gabinete

Em resposta ao Mem nº068/2018-GP, informo que os bens, abaixo relacionados, fazem parte do patrimônio da Prefeitura Municipal de Manoel Viana, não havendo registro no setor de patrimônio de nada que impeça a doação dos bens à COOMAV.

Item	Patrimônio	Objeto
01	7404	Toyota Bandeirantes
02	7653	Enfardadeira
03	7662	Segadeira
04	7596	Distribuidor de adubo orgânico líquido
05	7677	Gerador de energia
06	2482	Roçadeira hidráulica
07	3568	Plantadeira semeadora
08	3580	Trator agrícola Jhon Deere
09	4824	Trator agrícola Jhon Deere

Rua Fábio Mecking, 335  
Fone( 55) 3256 -1344  
CEP: 97640-000  
Manoel Viana – RS

e-mail: mvianaagr@gpsnet.com.br








**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA**  
**DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE PESCA E COOPERATIVISMO**

10	7311	Plantadeira adubadeira de plantio direto
11	3641	Grade niveladora de arrasto
12	4828	Carreta agrícola
13	3567	Pulverizador agrícola
14	2463	Colhedora de forragem
15	3642	Semeadeira a lança

Att,

  
Luiza Andreia Meus dos Santos  
Secretária de Agropecuária, Desenvolvimento  
Rural, Meio Ambiente, Pesca e Cooperativismo  
Portaria nº 004/2017

Rua Fábio Mecking, 335  
Fone( 55) 3256 -1344  
CEP: 97640-000  
Manoel Viana – RS

e-mail: mvianaagr@gpsnet.com.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Manoel Viana  
Secretaria de Governo Planejamento, Indústria e Comércio

Memorando nº 49/2018.

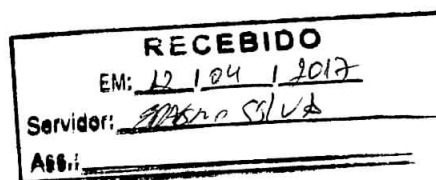
Manoel Viana, RS, 12 de abril de 2018.

**De:** Secretaria de Governo Planejamento, Indústria e Comércio  
**Para:** Setor de Patrimônio Público Municipal de Manoel Viana, RS  
**Assunto:** Doação. Encaminhamento COMAY

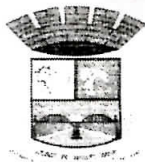
Tendo em vista o ofício 9/2017 apresentado pela Cooperativa Regional da reforma Agrária de Manoel Viana, pleiteando as doações de alguns bens móveis pertencentes ao Município e em posse da Cooperativa, encaminhamos o processo contendo os documentos relativos a possível doação para que este setor manifeste-se, sobre a existência de algum impedimento legal.

Diante da urgência e da necessidade de elaboração de Projeto de Lei a ser enviado ao Poder Legislativo, solicitamos que o presente seja respondido em 05 dias a contar desta data.

  
**Gilberto Vieira Martins**  
Secretário de Governo, Planejamento,  
Indústria e Comércio.







**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Setor do Patrimônio Público Municipal**

Memorando nº. 17/2018 SPPM

Manoel Viana, 12 de abril de 2018.

**Do:** Setor do Patrimônio Público Municipal de Manoel Viana, RS.  
**Para:** Gilberto Vieira Martins, Secretário Municipal de Governo  
**Assunto:** Resposta ao memorando nº 49/2018

Venho através deste informar ao Sr. Gilberto Vieira Martins, Secretário Municipal de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio, que em virtude da solicitação do Sr. Jocelmar Lopes de Araújo, Presidente da Cooperativa Regional da Reforma Agrária de Manoel Viana Ltda. (CO-MAV), através do Ofício nº 09/2017, recebido no dia 01 de dezembro de 2017, solicitando a doação dos equipamentos agrícolas que se encontram com a mesma, o Setor do Patrimônio, órgão no qual possui toda e qualquer informação sobre os bens patrimoniais permanentes do Município de Manoel Viana/RS, após vistorias *in loco* e análise documental não foram encontrados impedimentos legais para que seja feita a doação através de Lei Municipal, nada mais a declarar.

Atenciosamente,

Anderson Ranquetat de Lara  
Responsável pelo Patrimônio Público Municipal  
Portaria nº. 136 de 15 de maio de 2015.  
Lei Municipal nº. 2314/2015

Recibido em  
12/4/18